

# **DIÁRIO OFICIAL**

## **MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO**

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1093

Página 7 de 22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

### "LEI Nº 010/2.024"

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPERCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

<u>CLEBER MENEGUCCI</u>, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º**. Fica reajustado a partir de 1º de março de 2024, os salários dos servidores públicos municipais do Município de Lupércio/SP, em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base atual, excetuados os servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, conforme disposto nas Leis Municipais n. 02/2010 e n. 03/2010.
- § 1º. O reajuste previsto no caput deste artigo abrange os beneficiários de aposentaria e pensionistas mantidos pelo Município de Lupércio/SP, bem como, conselheiros tutelares atuantes nesta Municipalidade.
- **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 3º**. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar o pagamento do reajuste salarial, retroativamente desde março do corrente ano, mediante folha complementar e/ou outra forma que melhor lhe aprouver.
- **Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de validade e eficácia partir de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 27 DE FEVEREIRO DE 2.024.

CLEBER MENEGUCCI Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA

Resp. p/ Expediente

RUA MANOEL QUITO № 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474 -1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP CNPJ № 44.518.397/0001-83